



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 01 de setembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4757 www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

PORTARIA IPML nº 019/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1049/2021 e tendo em vista o que consta o Processo nº 009/2023

RESOLVE com base no art 4º, inciso I, inciso I do Art 8º e o art. 32, § 3º inciso IV da Lei Municipal nº 1049/21 c/c o §5º do art. 69 ELOM nº 1044/21 conceder Pensão Vitalícia a **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora **Antonia Ferreira de Mesquita**, matrícula nº 112.

Lucena, 01 de setembro de 2023

THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA
Diretora Presidente do IPML

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 738		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	0833293-1253	Fax:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		
Representante	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ:	04.896.266/0001-15
Endereço:	Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851		
Bairro:	Centro	CEP:	58315-000
Telefone:	(083) 3293-1352	Fax:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com		
Representante	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		
CPF:	025.080.294-01		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com	Data início da	01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 624.518,53 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 624.518,53 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.602,16 (dois mil e seiscentos e dois reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.602,16 (dois mil e seiscentos e dois reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 19/08/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/08/2023 23:16:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=852388&crc=85EEF30E>, informando o código verificador: 852388 e código CRC: 85EEF30E.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00262/2022)

DECLARAÇÃO

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00262/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 19/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/08/2023
01950837409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/08/2023 23:16:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=852386&crc=85EEF30E>, informando o código verificador: 852386 e código CRC: 85EEF30E.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00262/2022	Data	19/06/2022		
Valor consolidado	624.518,53	Valor da prestação inicial	2.602,16		
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Lucena/PB		CNPJ	08.924.813/0001-80	
Representante Legal	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA		CPF	931.203.464-20	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0	Conta nº	4110-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena		CNPJ	04.896.266/0001-15	
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		CPF	025.090.294-01	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0	Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 19/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 24/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 24/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/08/2023 23:16:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=852388&cro=85EEF30E>, informando o código verificador: 852388 e código CRC: 85EEF30E.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00262/2022	Data de consolidação do	19/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	19/06/2022
Título: Termo de Repactuação Parcelamento 1099_2018_Utilização Indevida de Recursos		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1088_2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2008 Final: 10/2021

Valor total 624.518,53 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 2.602,16

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do Acordo: 01099/2018

Valor Consolidado: 462.258,23

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2018	398.492,18	0,48	26,82	108.875,60	22,00	111.180,91	7.989,84	624.518,53
TOTAL:	398.492,18			108.875,60		111.180,91	7.989,84	624.518,53

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)

Índice na data de 0,48

Data de Consolidação do 03/09/2018

Número do

01099/2018

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	27/02/2019	2.548,12	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.454,81
002	27/02/2019	2.583,87	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.491,01
003	27/02/2019	2.571,71	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.479,48
004	27/02/2019	2.559,56	0,43	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	2.467,77
005	30/07/2019	2.722,26	0,19	3,12	1,0312	5,00	1,0500	1,08276000	2.514,19
006	30/07/2019	2.710,10	0,19	3,12	1,0312	5,00	1,0500	1,08276000	2.502,96
007	10/09/2019	2.757,45	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0800	1,09635800	2.515,10
008	30/10/2019	2.744,78	0,10	3,39	1,0339	6,50	1,0850	1,10110350	2.492,75
009	10/09/2019	2.731,89	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0800	1,09635800	2.491,79
010	10/09/2019	2.744,78	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0800	1,09635800	2.503,54
011	10/09/2019	2.731,89	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0800	1,09635800	2.491,79
012	10/09/2019	2.739,13	-0,04	3,43	1,0343	6,00	1,0800	1,09635800	2.498,39
013	08/01/2020	2.726,54	0,21	5,21	1,0521	8,00	1,0800	1,13626800	2.399,56
014	08/01/2020	2.713,81	0,21	5,21	1,0521	8,00	1,0800	1,13626800	2.388,35
015	22/04/2020	2.821,93	-0,31	5,77	1,0577	9,50	1,0950	1,15818150	2.436,52
016	22/04/2020	2.809,40	-0,31	5,77	1,0577	9,50	1,0950	1,15818150	2.425,70
017	23/06/2020	2.842,48	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.448,95
018	23/06/2020	2.829,53	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.437,80
019	23/06/2020	2.816,03	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.426,16
020	30/06/2020	2.802,19	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.414,24
021	30/06/2020	2.788,23	0,26	5,04	1,0504	10,50	1,1050	1,16069200	2.402,21

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	27/11/2020	2.965,99	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.440,51
023	17/11/2020	2.951,31	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.428,43
024	27/11/2020	2.937,07	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.416,72
025	17/11/2020	2.922,45	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.404,69
026	24/11/2020	2.907,82	0,89	7,55	1,0755	13,00	1,1300	1,21531500	2.392,65
TOTAL:		71.978,12							63.766,05
TOTAL GERAL:		71.978,12							63.766,05

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80		
Representante	931.203.464-20 - LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Data: / /	Assinatura: _____
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15		
Representante	025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Data: / /	Assinatura: _____
TESTEMUNHAS			
_____ Nome RODRIGO LIMA NERES Cargo Diretor CPF: 056.805.414-83		_____ Nome DEBORA DOS SANTOS ALVERGA Cargo Assessora Jurídica CPF: 019.506.374-09	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00265/2022	Data de consolidação do	18/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	18/06/2022
Título Termo de Acordo Parcelamento 01 2021 a 09 2021_Patronal		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1068_2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)	
Competência Inicial: 01/2021 Final: 09/2021	Quantidade de Parcelas: 240
Diferença 2.091.945,66	Diferença apurada 2.500.539,24
Valor da parcela na data de 10.418,91	

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	0,84	0,25	15,04	0,13	8,00	0,08	0,02	1,07
02/2021	335.011,16	0,86	14,06	47.102,57	7,50	28.658,53	6.700,22	417.472,48
03/2021	140.779,54	0,93	13,01	18.315,42	7,00	11.136,65	2.815,59	173.047,20
04/2021	353.279,74	0,31	12,66	44.725,22	6,50	25.870,32	7.065,59	430.940,87
05/2021	97.932,27	0,83	11,73	11.487,46	6,00	6.565,18	1.958,65	117.943,56
06/2021	312.729,55	0,53	11,14	34.838,07	5,50	19.116,22	6.254,59	372.938,43
07/2021	284.037,53	0,96	10,09	28.659,39	5,00	15.634,85	5.680,75	334.012,52
08/2021	288.480,27	0,87	9,14	26.367,10	4,50	14.168,13	5.769,61	334.785,11
09/2021	279.694,76	1,16	7,88	22.039,95	4,00	12.069,39	5.593,90	319.398,00
TOTAL:	2.091.945,66			233.535,31		133.219,35	41.838,92	2.500.539,24

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante 931.203.464-20 - LEOMAX DA COSTA BANDEIRA **Data:** / / **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome RODRIGO LIMA NERES
Cargo Diretor
CPF: 056.805.414-83

Nome DEBORA DOS SANTOS ALVERGA
Cargo Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
 CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Lucena/PB **CNPJ:** 08.924.813/0001-80
Endereço: Rua Américo Falcão, 736
Bairro: Centro **CEP:** 58315-000
Telefone: 0833293-1253 **Fax:**
E-mail: ipml_pb@hotmail.com
Representante LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
CPF: 931.203.464-20
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: ipml_pb@hotmail.com **Data início da** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Lucena **CNPJ:** 04.896.266/0001-15
Endereço: Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851
Bairro: Centro **CEP:** 58315-000
Telefone: (083) 3293-1352 **Fax:**
E-mail: thaisdcosta08@gmail.com
Representante THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA
CPF: 025.090.294-01
Cargo: Diretor **Complemento:**
E-mail: thaisdcosta08@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 01 de setembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4757 www.lucena.pb.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 2.500.539,24 (dois milhões e quinhentos mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.500.539,24 (dois milhões e quinhentos mil e quinhentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.418,91 (dez mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.418,91 (dez mil e quatrocentos e dezoito reais e noventa e um centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIMDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 18/08/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CNP	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:25:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849885&crc=FC8311A3>, informando o código verificador: 849885 e código CRC: FC8311A3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00265/2022)

DECLARAÇÃO

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00265/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 18/06/2022, foi publicado em _____/_____/_____, no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CIP*	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
06680641483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:25:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849885&crc=FC8311A3>, informando o código verificador: 849885 e código CRC: FC8311A3.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00265/2022	Data	18/06/2022
Valor consolidado	2.500.539,24	Valor da prestação inicial	10.418,91
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVENDOR			
Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº 1681-0	Conta nº 4110-6
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01

Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0	Conta nº	13327-2
--------------------	-----------------	------------	--------	----------	---------

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo- se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 18/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:25:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849885&crc=FC8311A3>, informando o código verificador: 849885 e código CRC: FC8311A3.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.924.813/0001-80	Número do acordo: 00268/2022	Data de consolidação do	21/08/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lucena / PB		Data de assinatura do Termo:	21/08/2022
Título Termo de Acordo Parcelamento Patronal 2017 a 2020		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 1088_2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2017	Final: 12/2020	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	5.418.631,72	Diferença apurada	7.386.181,96
Valor da parcela na data de	30.775,76		

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	

Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	15.936,33	0,14	32,81	5.228,71	30,50	6.455,34	318,73	27.939,11
05/2017	-8.080,49	0,31	32,40	-2.618,08	30,00	-3.209,57	-161,61	-14.089,75
06/2017	9.841,53	-0,23	32,71	3.219,16	29,50	3.852,90	198,83	17.110,42
07/2017	-9.954,39	0,24	32,39	-3.224,23	29,00	-3.821,80	-199,09	-17.199,51
08/2017	46.745,50	0,19	32,14	15.024,00	28,50	17.604,31	934,91	80.308,72
09/2017	-3.613,36	0,16	31,93	-1.153,75	28,00	-1.334,79	-72,27	-6.174,17
10/2017	17.869,88	0,42	31,38	5.607,57	27,50	6.456,30	357,40	30.291,15
11/2017	1.218,84	0,28	31,01	377,90	27,00	431,07	24,37	2.051,98
12/2017	9.133,40	0,44	30,44	2.780,21	26,50	3.157,11	182,67	15.253,39
13/2017	69.656,00		30,44	21.203,29	26,50	24.077,71	1.393,12	116.330,12
01/2018	26.415,83	0,29	30,06	7.940,60	26,00	8.932,67	528,32	43.817,42
02/2018	1.805,33	0,32	29,64	535,10	25,50	596,81	36,11	2.973,35
03/2018	27.600,14	0,09	29,53	8.150,32	25,00	8.937,62	552,00	45.240,08
04/2018	32.698,05	0,22	29,24	9.560,91	24,50	10.353,45	653,96	53.266,37
05/2018	25.170,76	0,40	28,73	7.231,56	24,00	7.776,56	503,42	40.682,30
06/2018	41.604,55	1,26	27,13	11.287,31	23,50	12.429,59	832,09	66.153,54
07/2018	203,02	0,33	26,71	54,23	23,00	56,17	4,06	320,48
08/2018	-20.267,13	-0,09	26,82	-5.435,64	22,50	-5.783,12	-405,34	-31.891,23
09/2018	53.721,54	0,48	26,22	14.085,79	22,00	14.917,61	1.074,43	83.799,37
10/2018	36.545,15	0,46	25,65	9.373,83	21,50	9.872,58	730,90	56.522,46
11/2018	9.500,27	-0,21	25,92	2.462,47	21,00	2.512,18	190,01	14.664,93

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2018	-83.158,88	0,15	25,73	-16.250,73	20,50	-18.278,93	-1.263,17	-96.951,51
13/2018	6.254,25		25,73	1.609,22	20,50	1.612,01	125,09	9.600,57
01/2019	-294,88	0,32	25,33	-74,84	20,00	-73,88	-5,89	-449,07
02/2019	31.293,82	0,43	24,79	7.757,74	19,50	7.615,05	625,88	47.292,49
03/2019	27.694,52	0,75	23,88	6.607,91	19,00	6.517,46	553,89	41.373,78
04/2019	63.439,15	0,57	23,16	14.692,51	18,50	14.454,38	1.268,78	93.854,80
05/2019	3.615,56	0,13	23,00	831,58	18,00	800,49	72,31	5.319,94
06/2019	51.278,18	0,01	22,99	11.788,85	17,50	11.036,73	1.025,56	75.129,32
07/2019	-49.912,43	0,19	22,75	-11.355,08	17,00	-10.415,48	-968,25	-72.681,24
08/2019	-72.059,25	0,11	22,62	-16.299,80	16,50	-14.579,24	-1.441,19	-104.379,48
09/2019	-17.876,74	-0,04	22,67	-4.052,86	16,00	-3.508,70	-357,53	-25.795,63
10/2019	87.238,48	0,10	22,54	19.663,55	15,50	16.569,81	1.744,77	125.216,61
11/2019	107.966,82	0,51	21,92	23.666,33	15,00	19.744,97	2.159,34	153.537,46
12/2019	52.641,12	1,15	20,54	10.812,49	14,50	9.200,77	1.052,82	73.707,20
13/2019	180.409,37		20,54	32.948,08	14,50	28.036,83	3.208,19	224.739,82
01/2020	244.926,52	0,21	20,28	49.671,10	14,00	41.243,67	4.888,53	340.739,82
02/2020	281.571,13	0,25	19,98	52.261,91	13,50	42.367,46	5.231,42	361.431,92
03/2020	334.576,91	0,07	19,90	66.580,81	13,00	52.150,50	6.691,54	459.999,78
04/2020	332.975,05	-0,31	20,27	67.494,04	12,50	50.058,64	6.659,50	457.187,23
05/2020	351.120,32	-0,38	20,73	72.787,24	12,00	50.868,91	7.022,41	481.798,88
06/2020	379.049,48	0,26	20,42	77.401,90	11,50	52.491,91	7.580,99	516.524,28
07/2020	387.601,68	0,36	19,99	77.481,58	11,00	51.159,16	7.752,03	523.994,45
08/2020	379.773,70	0,24	19,70	74.815,42	10,50	47.731,88	7.595,47	509.916,45
09/2020	384.225,36	0,64	18,94	74.666,28	10,00	46.889,16	7.884,51	523.665,31

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

10/2020	397.930,10	0,86	17,92	71.309,07	9,50	44.577,72	7.958,80	521.775,49
11/2020	392.862,26	0,89	16,88	66.315,15	9,00	41.325,97	7.857,25	508.360,63
12/2020	398.111,06	1,35	15,33	61.030,43	8,50	39.027,03	7.962,22	506.130,74
13/2020	391.628,11		15,33	60.036,59	8,50	38.391,50	7.832,56	497.888,76
TOTAL:	5.418.631,72			1.065.888,13		793.289,46	108.372,65	7.386.181,96

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante: 931.203.464-20 - LEOMAX DA COSTA BANDEIRA Data: / / Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante: 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA Data: / / Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

 Nome RODRIGO LIMA NERES
 Cargo Diretor
 CPF: 056.805.414-83

 Nome DEBORA DOS SANTOS ALVERGA
 Cargo Assessora Jurídica
 CPF: 019.506.374-09

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lucena/PB	CNPJ:	08.924.813/0001-80
Endereço:	Rua Américo Falcão, 736	CEP:	58315-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	0833293-1253	Complemento:	
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA		
CPF:	931.203.464-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipml_pb@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ:	04.896.266/0001-15
Endereço:	Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851	CEP:	58315-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3293-1352	Complemento:	
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA		
CPF:	025.090.294-01		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	thaisdcosta08@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lucena da quantia de R\$ 7.386.181,96 (sete milhões e trezentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.386.181,96 (sete milhões e trezentos e oitenta e seis mil e cento e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 30.775,76 (trinta mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 30.775,76 (trinta mil e setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00286/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIMIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lucena - PB / 21/08/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CIP*	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680641483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950857409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849901&crc=AE68F2B9>, informando o código verificador: 849901 e código CRC: AE68F2B9.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00266/2022)

DECLARAÇÃO

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00266/2022, firmado entre o/a Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 21/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CIT	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05880541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849901&crc=AE68F2B9>, informando o código verificador: 849901 e código CRC: AE68F2B9.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00266/2022	Data	21/06/2022
Valor consolidado	7.386.181,96	Valor da prestação inicial	30.775,76
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 21/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849901&crc=AE68F2B9>, informando o código verificador: 849901 e código CRC: AE68F2B9.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante: 931.203.464-20 - LEOMAX DA COSTA BANDEIRA **Data:** ___/___/___ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante: 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** ___/___/___ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome: RODRIGO LIMA NERES
Cargo: Diretor
CPF: 056.805.414-83

Nome: DEBORA DOS SANTOS ALVERGA
Cargo: Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Câmara Municipal de Lucena **CNPJ:** 08.607.061/0001-23
Endereço: Av Américo Falcão, sn
Bairro: Centro **CEP:** 58.315-000
Telefone: (83) 32931253 **Fax:**
E-mail: camaralucenapb@gmail.com
Representante: Kennedy Batista da Costa
CPF: 087.611.524-55
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: camaralucenapb@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Lucena **CNPJ:** 04.896.266/0001-15
Endereço: Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851
Bairro: Centro **CEP:** 58315-000
Telefone: (083) 3293-1352 **Fax:**
E-mail: thaisdcosta08@gmail.com
Representante: THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA
CPF: 025.090.294-01
Cargo: Diretor **Complemento:**
E-mail: thaisdcosta08@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal de Lucena da quantia de R\$ 53.261,03 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e um reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 53.261,03 (cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e um reais e três centavos), será pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 443,84 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 443,84 (quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIMIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Lucena - 08.924.813/0001-80

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

Prefeito

CPF: 931.203.464-20

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05880541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849911&crc=7CFE81B4>, informando o código verificador: 849911 e código CRC: 7CFE81B4.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00516/2022)

DECLARAÇÃO

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00516/2022, firmado entre o/a Câmara Municipal de Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 29/06/2022, foi publicado em ____ / ____ / ____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____ / ____ / ____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CIP*	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02505029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849911&crc=7CFE81B4>, informando o código verificador: 849911 e código CRC: 7CFE81B4.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOSMUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00516/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	53.261,03	Valor da prestação inicial	443,84
Número prestações	120	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 29/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849911&crc=7CFE81B4>
 , informando o código verificador: 849911 e código CRC: 7CFE81B4.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lucena / PB - 08.924.813/0001-80
Representante 931.203.464-20 - LEOMAX DA COSTA BANDEIRA **Data:** / / **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - 04.896.266/0001-15
Representante 025.090.294-01 - THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA **Data:** / / **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS

Nome RODRIGO LIMA NERES
Cargo Diretor
CPF: 056.805.414-83

Nome DEBORA DOS SANTOS ALVERGA
Cargo Assessora Jurídica
CPF: 019.506.374-09

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Câmara Municipal de Lucena **CNPJ:** 08.807.061/0001-23
Endereço: Av Américo Falcão, sn
Bairro: Centro **CEP:** 58.315-000
Telefone: (83) 32931253 **Fax:**
E-mail: camaralucenapb@gmail.com
Representante Kennedy Batista da Costa
CPF: 087.611.524-55
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: camaralucenapb@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Lucena **CNPJ:** 04.896.266/0001-15
Endereço: Rua João Monteiro de Souza Falcão, 851
Bairro: Centro **CEP:** 58315-000
Telefone: (083) 3293-1352 **Fax:**
E-mail: thaisdcosta08@gmail.com
Representante THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA
CPF: 025.090.294-01
Cargo: Diretor **Complemento:**
E-mail: thaisdcosta08@gmail.com **Data início da** 01/01/2021

Lucena -Paraíba, sexta-feira, 01 de setembro de 2023 - Ano 2023 -Nº 4757 www.lucena.pb.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1068_2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Lucena é CREDOR junto ao DEVEDOR Câmara Municipal de Lucena da quantia de R\$ 21.094,65 (vinte e um mil e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2009 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Câmara Municipal de Lucena confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 21.094,65 (vinte e um mil e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISAO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIMIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Lucena - PB / 28/06/2022

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Lucena - 08.924.813/0001-80

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA

Prefeito

CPF: 931.203.464-20

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CIP*	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01960637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849914&crc=1CEF2140>, informando o código verificador: 849914 e código CRC: 1CEF2140.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSAO DE DEBITOS PREVIDENCIARIOS (ACORDO CADPREV Nº 00537/2022)

DECLARAÇÃO

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00537/2022, firmado entre o/a Câmara Municipal de Lucena e o Instituto de Previdência Municipal de Lucena em 28/06/2022, foi publicado em ____/____/____no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lucena, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CIP*	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01960637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849914&crc=1CEF2140>, informando o código verificador: 849914 e código CRC: 1CEF2140.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00537/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	21.094,65	Valor da prestação inicial	439,47
Número prestações	48	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lucena/PB	CNPJ	08.924.813/0001-80
Representante Legal	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	CPF	931.203.464-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	4110-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Municipal de Lucena	CNPJ	04.896.266/0001-15
Representante Legal	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	CPF	025.090.294-01
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1681-0
		Conta nº	13327-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Lucena/PB - 28/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02509029401	THAIS EMILIA DINIZ MENDES DE ARAUJO COSTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 23/08/2023
05680541483	RODRIGO LIMA NERES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 23/08/2023
01950637409	DEBORA DOS SANTOS ALVERGA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 23/08/2023
93120346420	LEOMAX DA COSTA BANDEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 23/08/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 23/08/2023 13:45:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=849914&cro=1CEF2140>, informando o código verificador: 849914 e código CRC: 1CEF2140.



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.